



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 90/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Lotus Indústria e Comércio LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.799.882/0001-22, com sede à AV. ELISA ROSA COLLA PADOAN, nº 45, FRARON, PATO BRANCO/PR, CEP: 85.503.380, Fone: (41) 3074-2100, e-mail: vendas@lotusindustria.com.br / comercial@lotusindustria.com.br, neste ato, representada pelo (a) Sr. (a) **Marco Antonio Choinsk**, CPF nº 770.244.519-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de radiologia, com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades dos hospitais da Secretaria de Saúde Pública do Estado do RN, conforme descrições dos **ANEXOS I e II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na homologação em 19/02/2020 do **Certame Licitatório – Pregão Eletrônico nº 059/2019 - CPL/SESAP, Ata de Registro de Preços 11/2020, Processos (00610406.000046/2019-13 e 00610406.000054/2020-95)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil, e quatrocentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de **R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil, e quatrocentos Reais)** com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN.

Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 44905208 - Equipamentos Médicos – Hospitalares.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5.1 O prazo de entrega dos bens será de 90 (noventa) dias, contados do (a) entrega do empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado Central, localizado a **Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bairro Bom Pastor - Município de Natal – RN, CEP 59070-400**, somente no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, na proposta e neste contrato.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, na proposta e neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DOS ITENS:

6.1 - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos (contratada), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.

6.2 - A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

6.3 - A garantia exigida para os equipamentos deverá ser de 36 (trinta e seis) meses com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento, conforme condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, em favor da contratada, conforme dados bancários a seguir: **Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0368; C/C: 5498-0; Praça Pagamento: Curitiba.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1 A CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, da proposta e deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e seus anexos;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, na proposta, e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

- 8.2.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.3 Realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;
- 8.2.4 Realizar treinamento para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizar o equipamento, sendo em 02 (dois) turnos distintos. Sendo um treinamento realizado no momento da instalação do equipamento e outro de reciclagem 08 (oito) meses após a instalação;
- 8.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.7 Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos (contratada), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão;
- 8.2.8 Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas;
- 8.2.9 A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;
- 8.2.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É permitida a subcontratação parcial do objeto para execução de assistência técnica durante o período de vigência do contrato / garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 A contratada/ adjudicatária, no prazo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará **garantia no valor correspondente a 10% do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 **Caberá o contratada optar** por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2 Seguro-garantia;

12.2.3 Fiança bancária.

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo em 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 **Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

13.2.3 **Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

13.2.6 **Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste contrato.

13.2.7 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;**

13.2.8 **As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.**

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 **Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

13.3.2 **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Com base na CLÁUSULA PRIMEIRA e na CLÁUSULA SEXTA do presente instrumento, o prazo de vigência deste CONTRATO será de **36 (trinta e seis) meses**, com início a partir da data de entrega do (s) equipamento (s), com validade mediante assinatura, e eficácia legal após a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O (s) servidor (es) indicados na tabela abaixo ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade Hospitalar	Servidor	Matrícula
Hospital Regional Monsenhor Antonio Barros	Tereza Carla Bezerra da Silva	164.691-5



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

Hospital Regional de São Paulo do Potengi	Gilberto Cosme da Silva	96622-3
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Carmem Celeste Pimentel Bezerra da Silva	156.011-5

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada de algum fiscal, o diretor administrativo ou geral, ou ainda, não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Natal/RN, 15 de julho de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Pela Contratante


Marco Antonio Chomsk
Pela Contratada

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 227.132-5


Alexsandro da Silva Albano
Comissão de
Gerec. e Execução de Contratos
Matrícula 204.789-6

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 23/07/2020
PÁGINA: 11



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
ANEXO I AO CONTRATO Nº 90/2020

Itens	Especificação	Und.	Quant.	Empresa	Marca/ Modelo	Valor Unitário
01	Aparelho de Raios-X Analógico: Conjunto radiológico fixo permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: Conjunto gerador: - Microprocessado em alta frequência; - Potência mínima de 30 kW; - Variação de tensão no mínimo de 40 a 150 kV; - Faixa de mAs de no mínimo 1 a 500 mAs; - Corrente máxima de no mínimo 500 mA; - Tensão de alimentação 380V - 60 Hz; - Dispositivo de proteção de sobrecarga e compensação automática da rede; - Sistema de disparo em dois estágios; - Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; - Comutação automática ou manual de foco fino ou grosso; - Deve possuir circuitos de segurança para: sobrecarga de aquecimento no tubo; rotação do anodo do tubo; falha de filamento do tubo; sobrecarga de corrente do tubo. Painel de comando: - Técnica de comando de livre seleção dos parâmetros com indicação digital; - Indicação de código de erros no comando; - Seleção dos níveis de kV e mAs ou kV e mA por meio de teclas. Mesa de exames: - Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal; - Tampo flutuante com movimentos longitudinal e transversal; - Largura do tampo de no mínimo 75 cm; - Comprimento do tampo de no mínimo 200 cm; - Possibilidade de inserção de cassetes nos tamanhos de 13x18 até no mínimo 35x43 cm; - Peso mínimo do paciente suportado pela mesa de 180 kg. Estativa porta tubo: - Tipo chão teto, com deslocamento horizontal; - Estativa giratória;	Unid.	03	Lotus Indústria e Comércio LTDA	LOTUS X / HF630M	R\$ 89.800,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

- Rotação do tubo de raios X em 180°, no mínimo;
- Dispositivo de segurança no movimento vertical.

Mural Bucky:

- Grade anti-difusora com no mínimo 60 linhas/cm;
- Utilização de chassis de 13x18 cm até no mínimo 35x43 cm;
- Freios mecânicos ou eletromagnético;
- Deslocamento vertical de no mínimo 105 cm;

Tubo de raios X:

- Cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento;
- Capacidade térmica do anodo de pelo menos 150 KHU;
- Capacidade térmica de dissipação do conjunto emissor de pelo menos 1,25 MHU;
- Rotação do anodo de no mínimo 3.200 RPM.
- Foco fino de no máximo 0,6 mm e foco grosso de no mínimo 1,2 mm;

Acessórios:

- Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira;
- Colimador manual de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada.
- Demais acessórios imprescindíveis para a sua utilização.

Equipamento deve ser compatível com sistema CR.

CATMAT: 411140

Valor Total

R\$ 269.400,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
ANEXO II AO CONTRATO Nº 90/2020



PROPOSTA LICITAÇÃO

LOCAL	Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	00610406.000046/2019-13		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	59/2019	TIPO:	Menor preço por item
DATA DA LICITAÇÃO:	08/01/2020	HORA:	09:00H

DADOS DA PROPONENTE:

PROponente: Lotus Industria e Comércio Ltda. CNPJ: 02.799.882/0001-22
ENDEREÇO: Av. Elisa Rosa Padoan, nº45 - Fraron, Cep 85.503-380, Pato Branco, Paraná.
TELEFONE: (41) 3074-2100 BANCO: CEF AGÊNCIA: 0368
CONTA CORRENTE: 5498-0 PRAÇA PAGAMENTO: Curitiba
E-MAIL: [vendas@lotusindustria.com.br](mailto: vendas@lotusindustria.com.br); comercial@lotusindustria.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

MARCO ANTONIO CHOINSKI
CPF: 770.244.519-04/RG 5.135.811-2
Casado, empresário.
AV. DOS PINHEIRAIS, 999B - ARAUCÁRIA - PARANÁ.
CEP 83707-762

DADOS DA PROPOSTA PARA:

ITEM NÚMERO	DESCRIÇÃO (conforme edital)
1	Aparelho de Raio X - Fixo Analógico

1. APRESENTAÇÃO

O HF630M da LOTUS X, é um conjunto radiológico com gerador de alta frequência de 150KV/630 mA, desenvolvido com tecnologia brasileira, aliando conceito, inovação e confiabilidade. Utilizando-se da tecnologia com dois transformadores, o HF630M produz um raios - x de qualidade, com uma emissão de baixo ripple (oscilação de alta tensão) aplicada ao tubo e com garantia dos parâmetros ajustados em seu painel. O resultado é uma imagem de melhor qualidade com menos dose ao paciente.

Lotus Industria e Comércio Ltda. CNPJ 02.799.882/0001-22
Av. Elisa Rosa Coíla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnológico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
Fone: (41) 3074-2100 E-mail: vendas@lotusindustria.com.br; comercial@lotusindustria.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS



Imagem ilustrativa

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CONJUNTO RADIOLÓGICO HF630M

GERADOR	
Geração do Rx - Tipo (tecnologia)	MULTIPULSO - ALTA FREQUENCIA (PWM)
Tensão de Alimentação	TRIFÁSICO- 220Vac ou 380Vac / 60Hz - configurável
Potência Máxima de Entrada	87 KVA
Faixa de KV	40 a 150 KV
Passo de ajuste de KV	1 KV (c/opção de 0,5 KV)
Faixa de mA	20 a 630 mA
Escala de mA	20, 50, 80, 100, 125, 160, 200, 250, 320, 400, 500, 630 mA
Faixa de Tempo de Exposição	(2ms) 0,002 a 6,30 s
Faixa de mAs	0,25 a 576 mAs
Potência Nominal	50 KW
Frequência de operação	112 KHz
Memória de armazenamento de Eventos (logs internos)	Mínimo de 5.000 registros
Memória de Técnica Pre-programadas (TTP)	591 (87 cadastradas de fábrica + 504 livres)
Comutação automática foco fino/ foco grosso	Sim - pg 52 manual
Sobrecarga de aquecimento no tubo	Sim - pg 52 manual
Proteção rotação do anodo do tubo	Sim - pg 52 manual
Proteção de falha de filamento e corrente tubo	Sim - pg 52 manual
Proteção de sobrecarga	Sim - pg 52 manual
Software de indicação de erros	Sim - pg 51 manual
Compensação de rede automática	Sim - pg 52 manual
Sistema de disparo	02 estágios : prepara/dispara
PAINEL DE COMANDO	
Indicações de Parâmetros de raios x	KV/ mAs / mA
Tipo de mostrador	Digital (display de leds)
Possibilidade de ajuste de tempo de exposição	Sim
Indicação de foco	Sim
Ajuste de parâmetros de Raios x	KV/mAs/mA - técnica livre
Tipo de painel	Membrana
Tipo de teclas	Tipo micro switch /luminosa opcional
Seleção do Padrão de densidade (espessura)	Sim

Lotus Indústria e Comércio Ltda.
Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45
Centro Tecnológico da Indústria do Sudoeste
Ene/Fax: 011 81 2078 3100

CNPJ 02.799.882/0001-22
Ene/Fax: 011 81 2078 3100
CEP 85.503-380



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS



Acesso ao Menu de Configurações	Display de cristal líquido
Indicação de códigos erros no display	sim
Botão de emergência	sim

TUBO DE RAIOS X

Foco grosso	1.2
Foco fino	0.6
Velocidade de giro do anodo	3.200 RPM/60HZ
Máxima capacidade de acumulação térmica do anodo	230 KHU
Capacidade térmica de dissipação do conjunto emissor	1260 KHU (1,26 MHU)

COLIMADOR

Rotação	+/- 90° (180)
Lâmpada / luminosidade	Halógena ou led / < 160 lux
Acionamento de palhetas	Manual
Abertura das palhetas a 1 m (SID)	De 0 x 0 cm a 43 x 43 cm
Temporizador de lâmpada	30 s
Acionamento de lâmpada	Manual - Botão frontal
Rotação	+/- 90° (180)

ESTATIVA PORTA TUBO

Tipo	Chão - teto / Contrabalanceada
Deslocamento Longitudinal	296,1 cm
Deslocamento Vertical	158,6 cm
Altura máxima	244 cm
Rotação da Coluna Estativa	+/- 180° (360° total)
Destravamento do giro da coluna	Manual / por pedal
Giro do Tubo de Raios x no próprio eixo	+/- 180°
Trava de posicionamento pré determinada do tubo	a cada 45° (-180°, -135°, -90°, -45°, 0°, +45°, 90°, 135°, 180°)
Indicador de Ângulo	Luminoso, por gravidade com esfera de +/- 150°
Tipo de freio de movimentos	Eletromagnético
Protetor do tubo de raios x	sim
Sistema de segurança deslocamento vertical	Sim - pg 54 manual
Sistema centralizador de chassis	sim

MESA

Tipo	Fixa, com tampo flutuante nos quatro sentidos
Dimensões do Tampo	91,0 x 227,5 cm
Deslocamento longitudinal do tampo	+/- 68 cm (total 136 cm)
Deslocamento transversal do tampo	+/- 23,6 cm (total de 47,2 cm)
Freio dos movimentos da mesa	Sim - tipo eletromagnético
Destravamento dos freios da mesa	Através de pedal
Tamanho Max de chassis de filme	13 X 18 a 43 x 43 cm
Dispositivo centralizador do tampo/chassi	Sim
Trava bucky na posição fechado	Sim - tipo magnético
Deslocamento (longitudinal) do bucky porta chassis	53,4 cm
Peso Max. suportado pela mesa	ATÉ 300 Kg
Tipos de grades FIXA	152 Linhas/pol (60 linha/pol)

ESTATIVA BUCKY MURAL

Altura máxima	243 cm
Deslocamento Vertical	159,5 cm
Altura Max do centro do bucky até o chão	195 cm
Altura Min do centro do bucky até o chão	36 cm

Lotus Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ 02.799.892/0001-22
Av. Elisa Rosa Colli Padoan nº 45	Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnológico da Indústria do Sudoeste	CEP: 85.503-380
Fone/Fax: 044 3378 7100	www.lotusind.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS



Freio de trava de movimento	Tipo eletromagnético
Dispositivo centralizador de chassi	Sim
Tamanho Máximo de chassi	13 x 18 a 43 x 43 cm
Tipo de grades FIXA	152 Linhas/pol; (60 linha/pol)
Sistema de Centralização de Chassis	sim

3. COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO RADIOLÓGICO

01 GERADOR DE RAIOSX
01 PAINEL DE COMANDO
01 MESA FIXA COM TAMPO MÓVEL
01 ESTATIVA PORTA TUBO COM GIRO NO PRÓPRIO EIXO
01 BUCKY MURAL
01 CONJ. DE CABOS DE ALTA TENSÃO.
01 MANUAL EM PORTUGUÊS

Obs: Sistema totalmente compatível com CR

4. INFRA ESTRUTURA

Este equipamento é especialmente desenvolvido para ser utilizado em salas de raios x. As salas devem ser construídas com projeto de proteção radiológico desenvolvido e aprovado por profissionais competentes da área, e conforme legislação vigente.

A infraestrutura correta é de responsabilidade do cliente.

Deverá ter tubulações conforme indicação da fábrica para a passagem dos cabos.

Deverá ter fornecimento de energia elétrica conforme necessidade do equipamento.

5. VALORES

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10 Conjuntos	CONJ. RADIOLÓGICO HF630M, Conforme composição acima Marca: LOTUS Modelo: HF630M Fabricado no Brasil por Lotus Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 89.800,00 (Oitenta e nove mil e oitocentos reais)	R\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil reais)

Lotus Indústria e Comércio Ltda.
Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45
Centro Tecnológico da Indústria do Sudoeste
Cruzeiro/RS - CEP 91.307-6 7100
CNPJ 02.799.882/0001-22
Faron - Pato Branco - PR
CEP 85.503-380
contatos@lotusindustria.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- ✓ **Pagamento:** 60 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- ✓ **Garantia:** 36 (trinta e seis) meses sendo 3 meses de garantia legal e 33 meses de garantia concedida pela empresa, contra defeitos de fabricação, conforme condições descritas no certificado de garantia do equipamento e instalado por um serviço técnico credenciado Lotus, conforme especificado em edital.
- ✓ **Instalação:** Incluso, sem custos através de serviço técnico credenciado.
ATENÇÃO: Este equipamento requer instalação técnica por pessoas qualificadas e treinadas pela fábrica e somente será instalado se a infraestrutura do local de instalação atender as exigências mínimas necessárias e contidas no manual do equipamento registrado na ANVISA.
- ✓ **Prazo de Entrega:** 90 dias, contados do(a) entrega do empenho.
- ✓ **Local de Entrega:** Almoxarifado Central, localizado a Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bairro Bom Pastor - Município de Natal - RN, CEP 59070-400, somente no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.
- ✓ **Dados técnicos:** Vide catálogo anexo.
- ✓ **Frete:** Incluso
- ✓ Nos preços propostos já se encontram **inclusos** todos os tributos, encargos trabalhistas e sociais.
- ✓ **Procedência:** Indústria Brasileira, fabricada por Lotus Indústria e Comércio Ltda.
- ✓ Equipamento registrado na **ANVISA**, Ministério da Saúde sob nº **80123860005**
- ✓ Empresa com certificação **BPF (Boas Práticas de Fabricação)**.
- ✓ **Treinamento:** Treinamento para toda equipe de técnicos e multiplicadores.
- ✓ **Validade desta proposta:** 90 (noventa) dias.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 30171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan - Lote 5 - Fração nº 7
PATO BRANCO - PR
CEP 85.503-380

Lotus Indústria e Comércio Ltda.
Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45
Centro Tecnológico da Indústria do Sudoeste
Pato Branco - PR 85.503-380

CNPJ 02.799.882/0001-22
Fração - Pato Branco - PR
CEP 85.503-380

Fonte: 100 (Recursos ordinários).

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 56.043,77 (cinquenta e seis mil e quarenta e três Reais e setenta e sete centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 17 de julho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

Elemento de Despesa:

3390-39-79 (Serviço Apoio Administrativo Técnico e Operacional) R\$ 56.043,77 (cinquenta e seis mil e quarenta e três Reais e setenta e sete centavos), sendo de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021 o valor estimado mensal de R\$ 8.534,58 (oito mil quinhentos e trinta e quatro Reais e cinquenta e oito centavos) e de 01 a 17 de julho de 2021 o valor estimado de R\$ 4.836,29 (quatro mil oitocentos e trinta e seis Reais e vinte e nove centavos).

Fonte: 100 (Recursos ordinários).

Vigência: 18/07/2020 à 17/07/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: José Humberto da Costa

Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cássia da Silveira CPF: 130.589.594-00

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1438/2020 - PROCESSO 00610081.003312/2020-79-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARCOS ANTONIO RABELO DA SILVA.

OBJETO - Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR

VALOR: 1.045,00

PERÍODO: 06/07/2020 a 07/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO MARCOS ANTONIO RABELO DA SILVA.

Natal, 21 de Julho de 2020.

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1562/2020 - PROCESSO 00610081.003342/2020-10-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARUSKA ROCHELY MARTINS BARBOSA.

OBJETO - Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR

VALOR: 1.045,00

PERÍODO: 09/07/2020 a 08/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO MARUSKA ROCHELY MARTINS BARBOSA.

Natal, 21 de Julho de 2020.

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1680/2020 - PROCESSO 00610081.003471/2020-08-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e NOEMI FIRMINO TAVARES PEREIRA.

OBJETO - Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR

VALOR: 1.045,00

PERÍODO: 13/07/2020 a 12/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO NOEMI FIRMINO TAVARES PEREIRA.

Natal, 21 de Julho de 2020.

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1850/2020 - PROCESSO 00610081.003643/2020-35-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e DANIELLE VITORIA DE ALMEIDA COSTA.

OBJETO - Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR

VALOR: 1.045,00

PERÍODO: 14/07/2020 a 13/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO DANIELLE VITORIA DE ALMEIDA COSTA.

Natal, 21 de Julho de 2020.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020.

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e CONTRATADA a Empresa COOPMED/RN - Cooperativa médica do RN

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões (presenciais) na especialidade de CIRURGIA GERAL, correspondente até 41 (Quarenta e um) plantões mensais de 12 horas, de forma ininterrupta por um período de até 180 dias.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, de acordo com a Lei 8.666-93, art. 24, inciso IV.

Dotação orçamentária: Projeto: 24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390-34.02 Substituição Mão-de-obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

Vigência: 20/07/2020 até 15/01/2021

Valor do contrato R\$ 522.233,40 (Quinhentos e vinte e dois mil, duzentos trinta e três reais e quarenta centavos)

Jacques Fiuza Campos - contratante e Victor Vinícius de Almeida Ferreira - contratada

Fiscal do Contrato: Telma Maria Rodrigues da Silva -Mat. 218.574-1

TESTEMUNHAS: Sandra Regia Barbosa CPF: 429.316.494-49 e Dinalva Santos de Lima CPF: 747.965.507-04

Natal/RN, 22 de julho de 2020.

*Replicado por Incorreção

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2020.

Processo: 00610406.000054/2020-95.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Lotus Indústria e Comércio LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de radiologia, com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades dos hospitais da Secretaria de Saúde Pública do Estado do RN, conforme descrições dos ANEXOS I e II.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 269.400,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de R\$ 269.400,00 com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 01/68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 44005208 - Equipamentos Médicos - Hospitalares.

Do Fiscal: Os Servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Unidade Hospitalar	Servidor	Matrícula
Hospital Regional Monsenhor Antonio Barros	Tereza Carla Bezerra da Silva	164.691-5
Hospital Regional de São Paulo do Potengi	Gilberto Cosme da Silva	96622-3
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Carmem Celeste Pimentel Bezerra da Silva	156.011-5

Parágrafo Único: Na ausência justificada de algum fiscal, o diretor administrativo ou geral, ou ainda, não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Com base na CLÁUSULA PRIMEIRA e na CLÁUSULA SEXTA do presente instrumento, o prazo de vigência deste CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da data de entrega do (s) equipamento (s), com validade mediante assinatura, e eficácia legal após a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do RN.

Natal/RN, 15 de junho de 2020

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Marco Antonio Choinsik Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2020.

Processo: 00610909.000014/2020-82.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA (SAMIA).

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais de 06 (seis) horas, de caráter ininterrupto na especialidade de INFECTOLOGIA, para suprir as necessidades do Hospital Rafael Fernandes, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 172.998,60, equivalente a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 28.833,10.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 172.998,60, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339034.02 - Substituição Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 01/92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020. Sendo R\$ 158.582,05, referentes ao período de 16/07/2020 até 31/12/2020 e R\$ 14.416,55 referentes ao período 01/01/2021 até 15/01/2021.

Do Fiscal: Os Servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

FISCAL: "Grinauria de Souza Maia Porto, matrícula nº 151.704-0;

FISCAL SUBSTITUTA "Georgina Maria de Castro Viana, matrícula nº 215.373-4.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Rafael Fernandes, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 16/07/2020 até 15/01/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimado indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

Natal/RN, 15 de junho de 2020

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco Diego Costa Dantas Pela Contratada.

SESAP - Coordenadoria Administrativa

RETIFICAÇÃO

Retificamos o Termo de Dispensa de Licitação nº 55/2020, referente ao processo nº 00610007.001603/2020-41, publicado no DOE nº 14.695, a página nº 11 do dia 25/06/2020. Cujo objeto foi a contratação direta Emergencial de Medicamentos para o enfrentamento da Pandemia do Sars-Cov-2, no RN, tendo como beneficiária a Empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA-CNP nº: 44.374671/0001-51, em virtude do cancelamento Residual do Empenho 2020NE002027 no valor de R\$ 20.810.

Onde se Lê: Valor Total da Dispensa R\$ 813.758,00 (Oitocentos e Treze Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinquenta e Oito Reais) Leias - Se: Valor Total da Dispensa R\$ 813.547,82 (Oitocentos e Treze Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

Hospital Regional Tarcísio Maia

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 008/2020 - Processo nº 00610334.000189/2019-16.

Objeto: Contratar Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos de Telerradiologia e Diagnóstico por Imagem a Distância, Exclusiva de ME e EPP em razão do valor (Decreto Estadual nº 21.709 de 23/06/2010).

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666-93 com as alterações posteriores.

O recebimento das propostas será até o dia 05/08/2020 às 14h30 e a sessão de disputa terá início às 10h. (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br sob o nº. 825950.

O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site e no site www.mg.gov.br informações através do e-mail cplhrrm@mg.gov.br no horário das 8h às 18h.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2020.

Manoel Jacome de Lira

Pregoeiro/HRTM

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 056/2020 - RP

OBJETO: Constitui o objetivo desta licitação, o Registro de Preços de medicamentos, consignado em Ata, pelo período de 12 (doze) meses, para posterior aquisição pelo Núcleo de Demandas Judiciais da Unidade Central de Agentes Terapêuticos-UNICAT, que serão destinados ao cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

A abertura e disputa se dará no dia 04/08/2020 às 10h (dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, LASC: 925550. Informações: sesap.cplg@gmail.com.

O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.mg.gov.br, a partir do dia 23/07/2020.

Natal, 22 de Julho de 2020.

José Nilton Moreira Junior

Pregoeiro

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1606/2020 - PROCESSO 00610081.003391/2020-44-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e RODRIGO MADSON ENES ALVES

OBJETO - Contratação Temporária na Atividade Profissional de MAQUETEIRO

VALOR: 1.045,00

PERÍODO: 13/07/2020 a 12/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO RODRIGO MADSON ENES ALVES.

Natal, 21 de Julho de 2020.

SESAP- CRH

EXTRATO DO CONTRATO 1664/2020 - PROCESSO 00610081.003453/2020-18-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e SUELI BATISTA SOARES.

OBJETO - Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR

VALOR: 1.045,00